



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2020.  
(Proponentes: Vereadores Serginho Ribeiro/PDT, Pedro Sampaio/PSC e Carlinhos Oliveira/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 15/12/20

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 15/12/20

Cabral  
Vereador - 1º Secretário

Reconhece a prática da atividade física e exercício físico como serviços essenciais para saúde, reconhece essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Cascavel.

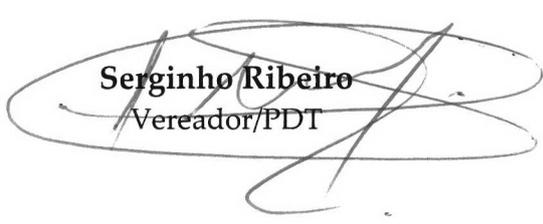
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

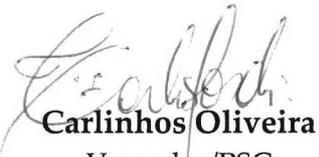
**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais e educadores físicos como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos e locais de prestação de serviços de atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, a oferta da prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e congêneres.

**Art. 2º.** A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos mencionados no art. 1º será concedida conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.141, de 29 de outubro de 2012, e legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Em, 14 de dezembro de 2020.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PDT

  
**Carlinhos Oliveira**  
Vereador/PSC

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC

Justificativa.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física, do exercício físico e garantir o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de Educação física.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecimento dos ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Já o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área, conforme preconiza a Lei Federal 9.696, de 1998:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

A nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Também temos lei federal nº 8.080, de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá Outras providências,” e que destaca o direito fundamental pela saúde:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Ainda podemos estender a importância às “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, e apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, e já solicito o apoio a esta iniciativa.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Atividades esportivas e físicas são fundamentais para assegurar o bem-estar das pessoas, e preventivas a uma série de doenças que atacam a saúde humana. Muitas delas são morbidades que estão diretamente relacionadas aos índices de letalidade da covid-19. Ora, se há possibilidade de morbidades relacionadas à Covid-19, como cardiopatias, diabetes e obesidade, por exemplo, porque restringir as pessoas a terem acesso a meios que combatem essas doenças, em um momento em que isso é condição fundamental para manter a vida?

É imprescindível que em âmbito municipal tal importância seja reconhecida, portanto, encaminhamos a proposta em tela com o objetivo de assegurar a liberdade desta prática aos munícipes. Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.